

Lei n.º 1085, de 27 de outubro de 1960.

cria a taxa de assistência pública e extingue a
taxa da Guarda noturna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Góito Feliz decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada a taxa de Assistência Pública, que
será lançada e arrecadada nos termos do Código Municipal, na ba-
se de 1.50%^{2.º} (um e meio por cento) sobre o valor locativo anual de
cada prédio.

Parágrafo único - Esta taxa será arrecadada juntamente com
o imposto predial urbano e com os mesmos vencimentos fixados pa-
ra a arrecadação.

Artigo 2.º - Esta taxa gozará do abatimento de 20% (vinte por
cento), quando paga dentro do prazo legal e será acrescida da multa
de 20% (vinte por cento) mais os juros de 1% (um por cento) ao mês,
contados a partir do segundo mês vencido, quando paga fora do pra-
zo legal.

Artigo 3.º - Fica revogada a lei n.º 337, de 23 de setembro de 1952
que dispõe sobre a taxa da Guarda noturna.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro
de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Góito Feliz, em 27 de outubro de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de 1960


Secretário